

EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

NIRE 32.30.000.247.1

CNPJ/MF nº 28.152.650/0001-71

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 07 de março de 2019, às 13 horas, na sede social da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. ("Companhia"), na Rua Florentino Faller, nº 80, 1º, 2º e 3º andar, salas 101, 102, 201, 202, 301 e 302, Edifício Maxxi I; Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-310.

2. PRESENÇA: A reunião do Conselho de Administração foi instalada com a presença do Vice-Presidente do Conselho de Administração Sr. Michel Nunes Itkes, e dos Conselheiros Srs. Carlos Emanuel Baptista Andrade, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, Luiz Otavio Assis Henriques, Helio Colombo e Edson Wilson Bernardes França. Ausente Justificadamente: Presidente do Conselho de Administração Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas

3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Michel Nunes Itkes, que escolheu o Sr. Fabio William Loreti para secretariá-lo.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a **(i)** emissão de 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da 8ª (Oitava) emissão da Companhia, totalizando, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), o valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº. 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), sob regime de garantia firme de colocação; **(ii)** outorga de autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à Emissão e à Oferta Restrita; e **(iii)** ratificação dos atos já praticados relacionados às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, foi deliberado, pela unanimidade dos conselheiros e sem quaisquer restrições:

5.1 Aprovar a Emissão e a Oferta Restrita, nos seguintes termos e condições, os quais serão detalhados e regulados no "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrada entre a

Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos debenturistas (“Debenturistas”) da Emissão (“Agente Fiduciário”). Os termos utilizados nesta ata, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma nesta ata, terão os significados atribuídos na Escritura de Emissão:

(i) Número da Emissão: A Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia; (ii) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”); (iii) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures; (iv) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única; (v) Banco Liquidante e Escriturador: O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.479.023/0001-80 (“Banco Liquidante” ou “Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a sucedê-lo na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão ou na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures, conforme o caso); (vi) Agente Fiduciário: O agente fiduciário da Emissão será a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. sociedade empresária limitada, atuando através de sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”); (vii) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 30 de março de 2019 (“Data de Emissão”); (viii) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (ix) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas; (x) Classificação de Risco: A Companhia obriga-se a manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Standard & Poor’s, ou a Fitch Ratings, ou a Moody’s (“Agência de Classificação de Risco”) para atribuir ou atualizar a classificação de risco da Companhia, obrigando-se a: (a) mantê-la atualizada, nos termos exigidos pela CVM, bem como disponibilizá-la no seu site; (b) prestar todas as informações e enviar todos os documentos pertinentes solicitados pela Agência de Classificação de Risco, observado que os valores devidos à Agência de Classificação de Risco para os fins aqui previstos deverão ser pagos pela Companhia; e (c) caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Companhia, contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação pelos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor’s ou a Fitch Ratings ou a Moody’s ou, na comprovada impossibilidade de contratar uma destas empresas por fatos que estejam fora do controle da Companhia, outra agência de classificação de risco, desde que aprovada por Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim; (xi) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão -

Segmento CETIP UTMV (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (xii) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3; (xiii) Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 30 de março de 2024 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão; (xiv) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); (xv) Prazo de Subscrição: As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476; (xvi) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização: A integralização das Debêntures será realizada à vista, na data de subscrição (“Data de Integralização”), em moeda corrente nacional, pelo (a) seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização (“Primeira Data de Integralização”); ou (b) seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, de acordo com as normas de liquidação previstas pela B3 (“Preço de Subscrição”); (xvii) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures; (xviii) Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (xix) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a até 107,50% (cento e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão (“Remuneração”); (xx) Amortização do Valor Nominal Unitário: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado das Debêntures ou amortização extraordinária facultativa, a serem previstas na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado na Data de Vencimento; (xxi) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a partir do 19º (décimo nono) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 1º de outubro de 2020, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, a seu exclusivo critério, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa”). A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso,

acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento dos valores devidos em relação à Amortização Extraordinária Facultativa; (b) dos Encargos Moratórios (conforme a seguir definido) devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; e (c) de prêmio pela Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (xxii) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a partir do 19º (décimo nono) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 1º de outubro de 2020, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, a seu exclusivo critério, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (c) de prêmio pelo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso calculado de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (xxiii) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar, até o 18º (décimo oitavo) mês (inclusive), ou seja, até 30 de setembro de 2020, a contar da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada à totalidade dos Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos s serem descritos na Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago aos Debenturistas na hipótese de realização do resgate antecipado, por meio da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido (a) da Remuneração devida na data de resgate e ainda não paga até a data do resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme estabelecido na escritura de Emissão, conforme o caso; (b) dos respectivos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), caso aplicáveis, e (c) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo; (xxiv) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476, bem como o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e aceite do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; (xxv) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (xxvi) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente

de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”); (xxvii) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476 no parágrafo 1º do artigo 15, ambos da Instrução CVM 476, uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução CVM 476; (xxviii) Procedimento de Bookbuilding: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição da Remuneração, observado o limite previsto no Item (xix) acima (“Procedimento de Bookbuilding”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, nos termos do modelo de aditamento à Escritura de Emissão constante do Anexo I à Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCEES, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas; (xxix) Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário declarará antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações da Companhia constantes da Escritura de Emissão e exigirá da Companhia o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão desde que observados os respectivos prazos de cura, conforme aplicável, na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado automático a serem descritas na Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado não automático a serem descritas na Escritura de Emissão; (xxx) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão destinados (a) ao refinanciamento e alongamento do prazo médio de seu passivo; e (b) a reforço de seu capital de giro; (xxxi) Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelo atual acionista da Companhia; e (xxxii) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão: As demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a (i) contratar o Coordenador Líder para realizar a distribuição pública

das Debêntures; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão e da Oferta Restrita, tais como o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e seus eventuais aditamentos; e (iii) discutir, negociar e definir os termos e condições da Emissão, das Debêntures e da Oferta Restrita, bem como celebrar todos os documentos, e seus eventuais aditamentos, e praticar todos os atos necessários à efetivação, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo sem limitação, os documentos que irão compor a Emissão e necessários à Oferta Restrita e seus eventuais aditamentos, em especial o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.3. Ratificar os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os Conselheiros presentes. **Assinaturas:** Michel Nunes Itkes; Carlos Emanuel Baptista Andrade; Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire; Luiz Otavio Assis Henriques; Helio Colombo; Edson Wilson Bernardes França e Fabio William Loreti – Secretário da Mesa.

Declaro que a presente é cópia fiel extraída do original.

Michel Nunes Itkes
Presidente da Mesa

Fabio William Loreti
Secretário da Mesa